

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

049/2016

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

*Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo e para os Secretários Municipais, para a próxima legislatura.*

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, em parcela única, para a próxima legislatura, será de:

- I — Prefeito: R\$ 12.293,00 (doze mil, duzentos e noventa e três reais);
- II — Vice-Prefeito: R\$ 4.077,00 (quatro mil, e setenta e sete reais);
- III — Vereadores: R\$ 3.386,00 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais);
- IV — Presidente da Câmara: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais);
- V — Secretários Municipais: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

**§ 1º.** O Prefeito licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou licença ou em gozo de férias ou a serviço ou em missão de representação do Município, fará jus ao subsídio integral.

**§ 2º.** O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecer na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justificado aceito pela maioria dos vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 3º.** Para fins de subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

**Art. 2º.** A sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou fora dele não será remunerada ou indenizada.

[www.camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.


**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.


Importa enfatizar, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor desde 1º de maio de 2015.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de junho de 2.016

  
**ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL YOSHIDA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RONALDO DE LIMA**  
1º SECRETÁRIO

  
**LEANDRO MAGOGA**  
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-2017-2020  
dir: amilton

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**1 4 JUN 2016**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

